



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015
(RETIFICADO)

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** e nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/08/2015

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3406/2014

CÓDIGO UASG: 389185

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO**, com a locação de impressoras laser multifuncionais, sem uso, não recondiçionadas, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, sem fornecimento de papel, de acordo com as características especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no CFMV, sendo acompanhados pela Área de Gestão da Tecnologia da Informação.

1.1.2. O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 50.967,36 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

1.1.3. A licitação será em por **LOTE/GRUPO ÚNICO**.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002 Decretos nºs 3.555/2000 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E SUA VALIDADE

3.1. O órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preço será o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

3.2. A Ata terá validade de 12 meses, contados da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, sendo respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e no que couber na Lei nº 8.666/1993.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento** do quantitativo previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Apesar de não ser obrigatória a indicação de dotação orçamentária para registro de preços, que somente poderá ser exigida para fins de formalização de contrato, conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, as despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Prê-empenho nº 24/2015, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

6.2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Não poderão participar desse pregão:

6.4.1. consórcio de empresas;

6.4.2. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

6.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

6.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Fica, também, expressamente vedada a participação de:

6.5.1. conselheiros, presidente, empregados do CFMV e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

6.5.2. cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CFMV;

6.5.3. pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

6.7. O licitante deverá assinalar ainda, se “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.7.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. A sociedade cooperativa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações às ME/EPP.

7.1.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberão o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações às ME/EPP.

7.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.4. É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. A licitante participará da sessão pública na Internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br.

9.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão juntadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

10.2.1. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.2.2. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.2.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.2.3. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e Decreto nº 5.450/05.

10.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3.1. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

12.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

13 – DA FASE COMPETITIVA E NEGOCIAÇÃO

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.1.1. Os lances para o grupo, serão feitos em telas diferentes da tela principal do envio de lances, para cada item do lote/grupo. O lance vencedor será o menor lance na soma total dos itens do grupo.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

13.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

13.4.2. A licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo global estimado, assim como as propostas com valores unitários superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

13.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13.11. Após o encerramento da etapa de lances, não havendo a necessidade dos procedimentos previsto nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.13. Tendo em vista que o Sistema Eletrônico Comprasnet não permite a aplicação do direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 para os itens agrupados em Lote, o benefício não será aplicado neste pregão.

14 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir no prazo de até 2 (duas) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta comercial e os documentos de habilitação, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

14.1.1. A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

14.1.2. O prazo previsto no item 14.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

14.1.3. Sendo identificado a ausência de inclusão de algum documento no sistema ComprasNet, o pregoeiro poderá solicitar sua inclusão posterior, desde que a licitante tenha enviado todos os documentos nos termos do item 15.

14.1.4. A capacidade de recebimento, por e-mail, do CFMV é de, no máximo, 10MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade indicada, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

15 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CFMV

15.1. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser entregues no prazo de **3 (três) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

15.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 15.1, implicará na recusa /inabilitação da proposta do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

16- DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. PROPOSTA DE COMERCIAL deverá conter no mínimo as seguintes informações:

16.1.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, CPF, telefone para contato e endereço completo;

16.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor, contendo o valores unitários e global da proposta;

16.1.3. A descrição detalhada do objeto ofertado na licitação;

1.6.1.3.1. No caso acima, a licitante poderá fornecer publicação ou manual dos os equipamentos ofertados, em língua portuguesa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

16.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

16.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17- DA HABILITAÇÃO

17.1. Para a habilitação da licitante, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

17.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

17.1.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

17.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

17.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.2.3. prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

17.1.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB no 734/2007.

17.1.2.4. prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

17.1.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.1.2.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante certidão da Caixa Econômica Federal.

17.1.2.7. prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho.

17.1.2.7.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.1.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.1.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

17.1.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.3.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo V;

17.1.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.1.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

17.1.4.1. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

17.1.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

17.1.4.3. patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.1.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 17.1.3.3. apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

17.1.5.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

17.1.6. Documentação relativa à **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

17.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove que a licitante prestou serviços de impressão corporativa (outsourcing), com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, e que atendeu satisfatoriamente.

17.1.6.1.1. Para efeito desta condição, o quantitativo total do atestado deve comprovar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos equipamentos previsto nesta licitação.

17.1.6.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as informações mínimas tendentes a identificar o emissor e o seu signatário.

17.1.6.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

17.1.6.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

17.1.6.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

17.1.8. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes **DECLARAÇÕES:**

17.1.8.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

17.1.8.2. **não existe fato impeditivo à habilitação** no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.8.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

17.1.8.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar; (se for o caso)

17.1.8.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

17.1.8.6. declaração de que o licitante depõe de plenas condições operacionais para executar o objeto desta licitação em conforme com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

17.1.8.7. declaração de que os equipamentos ofertados são novos (sem uso), e que a empresa é autorizada a prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados.

17.1.8.8. declaração que a licitante se responsabiliza pela destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, peças e materiais substituídos nos equipamentos, em conformidade com os preceitos de preservação ambiental.

17.1.8.9. declaração que a licitante se compromete a atender a política de segurança da informação do CFMV, e que seus representantes/funcionários repeterão se comprometendo a zelar manutenção do sigilo dos dados a que tiverem acesso em virtude da prestação do serviço contratado.

17.1.9. As declarações constantes dos subitens 17.1.8.1, 17.1.8.2, 17.1.8.3, 17.1.8.4 e 17.1.8.5, são indicadas de forma virtual e inseridas no campo próprio do Sistema *ComprasNet*, ficando a critério do licitante o envio concomitante com os subitens 17.1.8.6, 17.1.8.7, 17.1.8.8 e 17.1.8.9, sendo o envio destas últimas declarações obrigatórias.

17.1.10. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **anexo IV**, deste Edital.

17.2. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. No momento da homologação da licitação, os licitantes poderão manifestar sua intenção de fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor/habilitado na sequência da classificação do certame, onde será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que se manifestarem.

18.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

18.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 18.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19 – DO RECURSO

19.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

19.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

19.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

19.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.1.4. Decorridos esses prazo, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

19.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº3406/2014**, franqueada aos interessados.

19.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

20.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

20.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por grupo/ lote ao **licitante vencedor**.

20.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

20.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

21 – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo estabelecido no item 21.1, para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFMV.

21.4. Por ocasião da assinatura da ATA, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.5. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções prevista no Edital e seus anexos.

21.6. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial da União, implicando compromisso de fornecimento ao fornecedor registrado.

22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Após publicada a Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, o fornecedor registrado poderá ser convocado via Ofício para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

22.2. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinada e **devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

22.2.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

22.2.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

22.4. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Das obrigações da Contratada:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

I - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às exigências do Edital de seus anexos;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

V - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

VI - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993);

VIII - Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução do mesmo;

IX - As obrigações supracitadas não excluem as contidas no termo de referência.

23.2. Das obrigações da Contratante:

23.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

II - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

III - Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

IV - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

V - Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

VI - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 24.1.1** apresentar documentação falsa;
- 24.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 24.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.4.** cometer fraude fiscal;
- 24.1.5.** fizer declaração falsa;
- 24.1.6.** não assinar a Ata.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

24.2. Para os fins do item 23.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

24.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, quando não for possível ser abertos chamados nos termos especificados no Termo Referência (telefone fixo ou site de internet com entrega imediata do identificador do chamado date e hora de abertura), pelo prazo de 8 horas;

b - de 2% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, para cada equipamento que não imprima por falta de toner, limitado até o terceiro dia, contado da abertura do chamado.

c - de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do mês de referência para cada dia de atraso de atendimento presencial de cada chamado aberto, sendo observado o prazo de até 8 horas, limitado até o quarto dia, contado da abertura do chamado.

d - de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, para cada equipamento que ultrapassar o prazo de 24 horas, para a manutenção corretiva, contado da abertura do chamado, limitado até o quinto dia.

e - de 1% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na instalação dos equipamentos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo fatal de entrega, limitado até o quinto dia.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avença, por inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

24.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

24.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

24.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

25.1. No interesse da Administração do CFMV, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato pactuado, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

25.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

25.1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

26 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

26.1. No contrato firmado com a fornecedora, os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação do IPC-A ou outro que o substitua.

26.2. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

26.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

27 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

27.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados, à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e a ampla defesa intimando-se a Contratada para, querendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá..

27.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

28.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

28.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

28.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

28.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio "www.comprasgovernamentais.gov.br". Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

28.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 3406/2014**, aos interessados.

28.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

28.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo VI – Planilha de Composição de Custos; e

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Brasília, 14 de agosto de 2015.

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO, com a locação de impressoras laser multifuncionais, sem uso, não recondicionadas, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, sem fornecimento de papel, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI que preconiza a terceirização dos serviços de TI, esta contratação visa atender à exigência e à demanda deste Conselho por serviços continuados de reprografia (produção de cópias e impressão de documentos originais) para melhor funcionamento das atividades da instituição.

2.2. Na modalidade de Outsourcing teremos uma série de benefícios para a Administração. Dentre eles destacamos:

2.2.1. A tarefa de impressão deixa de ser responsabilidade da Área de TI, uma vez que esse não é o objetivo maior do segmento. Dessa forma, a reposição de suprimentos, a compra de equipamentos, a manutenção e a atualização tecnológica passam a ser responsabilidade da empresa contratada, que atua junto a fornecedores altamente especializados, deixando a organização livre destes custos e livre da premência de tempo para a realização de vários processos licitatórios;

2.2.2. A Administração passa a ter controle total do que, por quem e onde se imprime, com informações gerenciais em tempo real. Com o controle de todo parque de impressões, há uma redução de custos por página impressa, com eliminação de gastos ocultos (impressão de e-mails, de documentos pessoais ou não oficiais na empresa, de documentos perdidos, dentre outros), de gastos com manutenção, suprimentos e atualizações. Conforme estudos de mercado, a economia com a adoção





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da sistemática de Outsourcing pode-se chegar a percentuais bastante elevados, em relação aos custos totais envolvidos;

2.2.3. O pagamento será efetuado por documento produzido, ou seja, por página impressa, desonerando toda a cadeia envolvida com administração deste ambiente, tais como: help/service desk, assistência técnica, compras de suprimentos, administração de estoques de cartuchos e tonners, entre outros.

2.2.4. O sistema de gestão de impressão ou Billing, fornece controles/relatórios detalhados do perfil de impressão dos usuários, dentre outros, possibilitando um constante ajuste do ambiente à necessidade, trazendo uma adequação recorrente do custo à demanda. A partir de todo o monitoramento e controle do sistema de impressão é possível prever o gasto por períodos, o que é fundamental para um bom controle orçamentário da organização como um todo.

2.3. Além das vantagens mencionadas, a utilização de equipamentos multifuncionais proporciona uma sensível redução de equipamentos, pois fax, scanner, copiadora e impressora serão integrados em um só equipamento. Com isso, tem-se um ambiente de trabalho menos poluído, mais agradável e, conseqüentemente, mais eficiente, como orientam as novas práticas de gestão.

2.4. O atual parque de impressoras do CFMV encontra-se obsoleto, dificultando a manutenção dos equipamentos. Tal dificuldade é decorrente dos fabricantes tornarem cada vez mais escassa a fabricação de peças e suprimentos de reposição.

2.5. Com o outsourcing, algumas impressoras poderão ser doadas à instituições de caridade e utilizadas enquanto houver sobrevida do equipamento.

2.6. Justificativas para o agrupamento dos itens.

2.6.1. Acórdão nº 1099/2008 – Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, o não parcelamento se mostra adequado, no mínimo do ponto de vista técnico.

2.6.2. De acordo com o Acórdão acima citado, a contratação do objeto deste Termo se encaixa nesta definição pelo fato de os serviços que compõem o objeto licitado são dependentes entre si, a saber: a realização de licitação para locação de equipamentos e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

impressão de páginas monocromática e colorida dever ocorrer com o mesmo fornecedor.

2.6.3. Portanto, o serviço relacionado ao fornecimento de suprimentos, reposição de peças, mão de obra para conserto de equipamentos e o serviço de impressão de documento estão estritamente relacionados, não possibilitando seu parcelamento.

2.6.4. Sendo assim, o agrupamento dos itens é justificado pela necessidade dos itens referentes à locação serem fornecidos pela mesma empresa que fará a contabilização das cópias.

2.6.4.1. Diante de justa necessidade, destaca-se ainda, a manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), onde oriente que sendo justificada pela área demandante a necessidade de aquisição em grupo, é afastada a possibilidade de restrição indevida à competitividade em licitações. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

2.7. Da Solução adotada para a contratação:

2.7.1. A solução buscada no mercado para atender a demanda do CFMV é composta do custo de locação de equipamentos e do custo de página impressa. Nesta solução, o custo dos demais benefícios, como: o fornecimento de suprimentos, a manutenção do equipamento com reposição de peças e o serviço de gestão das impressoras estarão embutidos no valor pago pela locação dos equipamentos e das páginas impressas.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3. Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4. Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.

3.5. Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou Termo de Referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC.

3.6. Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

3.7. Decreto nº 33.528/2012 - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, localizado no seguinte endereço: SIA Trecho 06 Lotes 130/140 - Guará-DF - CEP: 71205-060.

4.2. Os serviços poderão, ainda, ser executados em local, dentro do Distrito Federal, a ser previamente acordado, sempre dentro do domínio do CFMV.

5. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A empresa vencedora deverá entregar o software e equipamentos devidamente instalados nesta instituição, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da via do contrato devidamente assinada.

5.2. O software e equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso e, homologado/aceito por responsável indicado pelo CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6. DA DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE CADA ITEM

Grupo/Lote	Item	Descrição	Quantidade
Único	1	Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3 (equipamentos)
	2	Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7 (equipamentos)
	3	Quantidade de Cópias Monocromáticas (Anual)	120.000
	4	Quantidade de Cópias Policromáticas (Anual)	24.000

6.1. A quantidade de equipamentos a serem disponibilizados pela contratada será de 10 unidades, sendo 3 (três) conforme especificação constante do item 9.1.1 - com capacidade de impressão policromática; e 7 (sete) conforme especificação constante do item 9.1.2 - com capacidade de impressão monocromática. As especificações técnicas mínimas para ambos os equipamentos estão detalhadas no item 9 deste Termo de Referência.

6.2. O total de equipamentos instalados no período de vigência contratual poderá ser ajustado para mais ou menos, de acordo com a criação/instalação ou extinção de unidades operacionais desta autarquia.

6.3. O volume estimado total por ano está baseado no consumo de resmas de papel durante o ano de 2013:

7. DOS CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Os custos foram calculados segundo a estimativa mensal/global estimada de cópias monocromáticas e policromáticas e a quantidade e tipo de equipamentos a serem locados, sendo sua composição da seguinte forma:

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3	VL	VL x QTD Equipamento	VL x QTD Equipamento x 12
Item 2 - Impressora multifuncional	7	VL	VL x QTD Equipamento	VL x QTD Equipamento





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

monocromática A4/Carta				x 12
Total	10	-	TVLM	TVLA
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				
Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais	QTD de Cópias Mensais	Valor Unitário	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	VCM	VCM x QTD Anual
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	VCP	VCP x QTD Anual
Total				TVCA
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	TVLA			
Planilha – B	TVCA			
Preço Global Anual Estimado	SOMA DAS PLANILHA A e B (TVLA+TVCA) = TGA			
Preço Global Anual Por Extenso				

Onde:

VL = Valor da Locação Mensal

TVLM = Total do Valor da locação mensal

TVLA = Total do Valor da locação anual

VCM= Valor Unitário da Cópia Monocromática

VCP= Valor Unitário da Cópia Policromática

TVCA = Total do Valor da cópia anual

TGA = Total Global Anual

7.2. A estimativa dos custos foram adquiridos pela média de mercado, segundo as propostas que foram apresentadas na pesquisa de mercado, sendo os **VALOR DE REFERÊNCIA**:

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário Médio	Valor Total Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3	301,14	R\$ 903,42	R\$ 10.841,04



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	331,98	R\$ 2.323,86	R\$ 27.886,32
Total Mensal/Global			R\$ 3.227,28	R\$ 38.727,36
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				
Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais (estimada)	QTD de Cópias Mensais (estimada)	Valor Unitário Médio	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	R\$ 0,26	R\$ 6.240,00
Total Estimado mensal/global			R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	R\$ 38.727,36			
Planilha – B	R\$ 12.240,00			
Preço Global Anual Estimado	R\$ 50.967,36			
Cinquenta mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos.				

7.3. Não serão aceitas propostas cujo os valores sejam incompatíveis com os valores de referência para cada item.

7.4. Para os valores unitários de cópia/impressão serão aceitos valores com até 4(quatro) casas decimais(Ex: 0,0999).

7.5. Os itens I e II estão cadastrados no sistema ComprasNet considerando os valores unitários dos equipamentos vezes a previsão de 12 (doze) meses de locação.

- Item 1 - 301,14 (valor unitário) x 12 (meses) = **3.613,68.**
- Item 2 - 331,98 (valor unitário) x 12 (meses) = **3.983,76.**

8.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CFMV pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de outsourcing de impressão, o valor mensal da locação dos equipamentos constantes da planilha “A” e as quantidades apuradas mensalmente dos custos unitários das impressões, constantes da





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

planilha “B”, estando inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Gerenciamento de Impressão com a descrição dos serviços executados, mediante o atestado pelo Fiscal do Contrato na respectiva nota fiscal.

8.2.1. O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade de Débitos – CND, regularidade com o FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura, com descrição clara do volume de impressão consumido e do seu respectivo valor correspondente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Relatório de Gerenciamento de Impressão dos serviços prestados, que, após aferição, por algum motivo não for aprovado pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para correções, iniciando a contagem do prazo de efetivação do pagamento da sua reapresentação.

8.4. O ato de devolução dos documentos expressos no subitem acima em nenhuma hipótese autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.

9. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

9.1. Os requisitos técnicos listados abaixo são decorrentes das necessidades específicas deste CFMV e não são direcionados a nenhuma marca específica tendo em vista que existem pelo menos oito fabricantes que atendem às especificações

9.1.1. Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta.

- Equipamento Multifuncional com tecnologia a laser ou LED, com as funcionalidades de impressão e cópia colorida, scanner;
- Velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto em cor em carta/A4;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto em preto em carta/ A4;
- Painel /Tela Touch Screen;
- Aceitar no mínimo os tipos de papel: A4, carta, ofício, A6, etiquetas, transparências;
- **Bandeja padrão: 60 a 105 g/m², Bandeja multiuso: 60 a 210 g/m²;**
- **Processador com velocidade mínima de 800 Mhz;**
- **Memória mínima de 512 MB;**
- Alimentador automático de originais tamanho ofício – mínimo de 50 páginas;
- Uma Bandeja de Alimentação com capacidade mínima para 250 folhas A4 75g/m²;
- Bandeja multiuso de no mínimo 50 folhas A4 75g/m²;
- Capacidade máxima de papeis 800 folhas;
- Bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas;
- Interface padrão USB 2.0 ou superior, Placa de Rede Ethernet 10/100/1000T;
- Emulações PCL6 e PS3;
- Digitalização monocromática e colorida;
- Impressão frente e verso, automática;
- **Interface USB frontal ou lateral direta que permite imprimir ou digitalizar de ou para um pendrive;**
- Impressões múltiplas de 01 a 999 em uma única operação no drive do PC;
- Cópias múltiplas de 01 a 999 em uma única operação;
- Redução /Ampliação mínimo de 25% a 400%;
- Resolução mínima de 600 x 600 DPI;
- **Tempo da primeira impressão igual ou menor que 10.5 segundos (colorida e monocromática);**
- Função de segurança - Impressão segura;
- Equipamento bivolt ou acompanhado de transformador para as voltagens entre 100V e 240V;
- Ciclo mensal mínimo de 75.000 página/mês;
- Capacidade de liberar cópia somente via senha e login;
- Função de impressão confidencial através de senha com liberação da impressão mediante a digitação da senha criada pelo usuário no painel do equipamento.

9.1.2. Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Equipamento com tecnologia a laser ou LED, monocromático com as funcionalidades de copiadora, impressora, scanner e fax;
- Velocidade de Impressão – mínimo de 42 paginas por minuto em carta/A4;
- Tempo de impressão da 1ª. Página igual ou menor que 10 segundos;
- Display LCD Colorido, Sensível ao Toque com conexão web;
- Resolução de Impressão - mínimo de 1200 x 1200 dpi;
- Emuladores PCL6, PS3, IBM Proprinter;
- Capacidade de Impressão Duplex automático;
- Capacidade de Entrada de Papel mínima para 500 folhas, bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas;
- Capacidade de saída de Papel mínima para 150 folhas;
- Tamanho do Papel até tamanho ofício;
- Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0;
- Velocidade de Cópia - mínimo de 42 cópias por minuto;
- Memória mínima de 128 MB;
- Redução/Ampliação de Cópia De 25 a 400%, em incrementos de 1%;
- Opções de Cópia: Cópias Ordenadas, N em 1, Múltiplas (até 99), Cópia de Documentos de Identidade (RG);
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) mínimo de 50 páginas;
- Interface USB Direta;
- Scanner Mesa Plana Vidro/ Alimentador Automático;
- Tamanho do Vidro do Scanner para tamanho Ofício;
- Função que possibilite digitalizar para arquivo, imagem, e-mail, OCR, FTP, USB,
- Servidor de E-mail, Pasta de Rede;
- Compatibilidade do Sistema Operacional Windows 7/8/XP/Server 2003/2008, Mac OS X v10.5.8, v10.6.x, v10.7.x;
- Compatibilidade com dispositivos Móveis;
- Ciclo de trabalho mensal mínimo de 100.000 páginas/mês;
- Capacidade de Cópia Duplex automático;
- Fax Modem 33,6K bps;
- Memória de Páginas de Fax mínimo de 500 páginas;
- Enviar e receber fax direto do PC;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Capacidade de digitalização duplex.
- Capacidade de liberar cópia somente via senha e login;
- Equipamento bivolt ou acompanhado de transformador para as voltagem 240V;

9.2 O software de gestão de impressão deverá ser compatível com os equipamentos citados no item 8.1 e deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

- A solução de software deverá ter arquitetura aberta para consultas e customizações;
- Licenciamento da solução para utilização no ambiente de rede local do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, que é composto por: até 12 (doze) servidores de rede local, Linux e Windows, 120 (cento e vinte) usuários e 10 (dez) multifuncionais;
- Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- Processar em ambiente operacional MAC e LINUX (Debian) de forma nativa, sem emulação de Windows;
- Deverá permitir utilização de crachás de proximidade e código de barras para liberação de trabalhos em leitores acoplados aos equipamentos de impressão e cópia;
- Funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;
- A contabilidade e o controle de custos de impressões em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2003, 2008, 2012, XP, Windows 7, Windows 8, VISTA, LINUX e MAC;
- No caso das multifuncionais o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos;
- Informar usuário, se cópia deverá informar horário, número de cópias, impressora, cor ou PB e custo. Se impressão deverá informar nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor ou pb, tamanho do papel e custo;
- Deverá gerenciar impressões de tablets com IOS (Ipad) ou telefones com IOS (Iphone) através do Air Print tanto na plataforma Windows quanto plataforma Apple ou Linux;
- Deve gerenciar os equipamentos de impressão no caso de alertas de erro ou nível de toner baixo e enviar e-mail e SMS para usuários específicos;
- O software deve detectar e deletar jobs duplicados automaticamente e deverá prevenir usuários para não imprimirem grandes trabalhos em equipamentos mais lentos;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- O software deve permitir customizar restrições de impressão de trabalhos que tenham valor superior a um valor específico (Ex: R\$ 100,00) ou acima de uma quantidade específica de páginas (ex: 500 páginas).
- Gerar relatórios, via web, de impressão e cópia por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;
- A ferramenta deve manter um histórico das trocas de departamentos de usuários e domínios de escritório;
- Gerar relatórios de Comparação que possível comparar duas dAtas a serem confrontadas;
- Ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;
- Instalação automatizada através de msi ou login script com ferramenta própria;
- Filtros nos relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
- Geração de relatórios de análise informando sumários, cópias por usuários, cópia colorida ou monocromática, impressões por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;
- Exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;
- Centralização automática de dados a partir de locais remotos e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- Definição de custos de cópia e página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão e cópia colorida ou monocromática;
- Administração de custos por impressora, havendo a possibilidade de gerenciamento por área (m², m³) e por tamanho de papel (A0, A3, A4, A5);
- Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões color entre outros;
- Funcionalidade para converter trabalhos de coloridos para preto e branco e impressões em simplex para duplex automaticamente sem intervenção do usuário ou do driver do equipamento;
- Definição de cotas por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante e a criação e administração de múltiplas cotas pessoais (mínimo 5 por usuário), separando cotas renováveis de cotas atribuídas sem data de expiração;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Definição de cotas por franquia global Colorido e P&B;
- Possibilitar a ativação de estação de liberação de impressões (impressão segura) em até 120 (cento e vinte) usuários, para controlar até 06 (seis) impressoras multifuncionais;
- Deve haver integração ou permitir a liberação dos trabalhos através de crachás de proximidade ou código de barra em leitores conectados através de USB nas multifuncionais ou através da rede para liberação nas impressoras, e permitir auto-associação de cartões caso os usuários não tenham seus códigos cadastrados;
- Suporte a cartões de proximidade e código de barras para liberação de trabalhos via Tablet iOS e Android com aplicativo do próprio fabricante do software sem uso de aplicativos de terceiros;
- Liberação de trabalhos também por celulares plataforma iOS e Android com aplicativo do próprio fabricante do software sem uso de aplicativos de terceiros;
- O software deve permitir que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão com login e senha;
- Definição de Centros de Custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;
- As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema;
- Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;
- Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou dias específicos;
- Agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gestor (coordenadores/gerentes/diretores);
- Portal de usuário para verificação do histórico pessoal;
- Base de dados compatível no padrão SQL, Oracle, MySQL, PostgreSQL;
- Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou client instalado nas estações/servidores;
- O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado ou gerente designado para este fim, para liberar trabalhos pausados na fila via componente do próprio sistema;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- O sistema deverá efetuar balanceamento de carga inteligente enviando trabalhos de um equipamento parado automaticamente para o mais próximo, avisando o usuário através de pop-up;
- Permitir restringir horários para que os usuários possam realizar determinadas operações e outras não possam ser realizadas, por exemplo: após as 18:00 usuário pode scanear mas não imprimir ou copiar até as 08:00 do dia seguinte de forma automática;
- Permitir desativar um dispositivo de uma determinada hora até outra determinada hora de acordo com a necessidade do departamento/unidade;
- Possuir interface para usuário única com login para acesso as informações pessoais, trabalhos a liberar, trabalhos não liberados e relatórios de documentos impressos e cotas, via web browser;
- Não ter limitação de browser, ser compatível com no mínimo Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari;
- Possuir interface “case” onde podem ser criados filtros com as opções disponíveis para criar regras customizadas conforme necessidade;
- Possuir regra já pronta de cotas de páginas coloridas por dia para cada impressora podendo ter quantidades diferentes por impressora;
- Possuir regra já pronta para conversão de trabalhos simplex (somente frente) para trabalhos duplex (frente e verso) e trabalhos coloridos para monocromáticos;
- Permitir que determinados usuários e/ou grupos sejam exceções de regras, por exemplo: diretores, gerentes ou determinado grupo a regra não seja aplicada;
- Permitir assinar digitalmente os documentos com impressão de assinatura digital no documento tanto no rodapé, cabeçalho ou local customizado nos padrões MD5 HMAC ou SHA1 no mínimo;
- O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;
- O software deve suportar cluster de servidores Windows;
- O sistema devera fornecer relatórios de impacto ambiental, por usuário e por impressora permitindo envio por e-mail;
- Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.
- Deverá possuir habilidade para inclusão de marca d’água/assinatura digital (cabeçalho e rodapé) nos trabalhos de impressão (nome de usuário, data, servidor,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

impressora, cópias do mesmo documento, custo, etc), tanto para driver POST SCRIPT como PCL5.

- Deverá fazer a comunicação e confirmação das impressões via SNMP a fim de contabilizar o que realmente foi impresso em todo e qualquer equipamento, fazendo a validação job a job da bilhetagem física e lógica;
- O software deverá trafegar um pacote de dados inferior a 250 bytes por job;
- O sistema deve permitir alocação de custos de trabalhos específicos para contas compartilhadas entre os usuários (clientes), tanto para impressões como em cópias;
- O software deve permitir descontos no custo de impressões efetuadas em horários específicos;
- A solução deve permitir desenvolvimento de scripts avançados (Ex: redirecionamento automático de trabalhos, alertas de impacto ambiental de cada trabalho) e alertas de políticas de impressão do ambiente do CFMV (Ex: “Favor utilizar duplex”) sem intervenção do fabricante;
- O software deverá controlar o uso de internet (Ex: cobrança por tempo de acesso, cotas de internet por usuário, monitoramento silencioso de acessos);
- O software deve permitir que o layout web seja nas cores e logotipo do CFMV;
- Validação Job a Job de bilhetagem física e lógica;
- Apresentar todas as funcionalidades em um único produto;
- Solução deve ter a capacidade de armazenar imagens dos documentos impressos/copiados trazendo, quando possível, visualização através da interface do produto com a identificação do usuário responsável e ainda ter inteligência de poder salvar esses arquivos em um storage externo ao servidor de impressão e ainda avisar sobre o espaço restante no storage para administração do espaço via pop-up, email e/ou client além de visualizar, reimprimir e opção de prazo para o armazenamento desses arquivos sendo os mesmos excluídos automaticamente caso o prazo tenha encerrado
- Opção de arquivamento deve ser por impressora;
- A solução será utilizada em ambiente de rede corporativo e heterogêneo, onde estão presentes as mais diversas tecnologias de gerenciamento de rede, Microsoft Windows, LINUX e MAC, tanto nos servidores de rede como nas estações;
- A solução deverá trabalhar em conjunto com Citrix;
- Permitir a operação com as seguintes tecnologias: LINUX, WINDOWS 2003, 2008, 2012, XP, VISTA, Mac IOS;
- Fornecimento de documentação de instalação, ativação, de uso e de suporte técnico;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Manuais devem ser fornecidos em mídia ou em papel, em português;

10. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

10.1. Os serviços de suporte técnico aos usuários deverão estar disponíveis aos servidores e colaboradores do CFMV mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

10.1.2. A contratada deverá prover serviços de suporte técnico, com equipe para atendimento via telefone fixo ligação local. Tais serviços são externos às dependências do CFMV.

10.1.3. Caso o problema apresentado para o posto de suporte não seja solucionado mediante as formas acima mencionadas de contato com a empresa, o atendimento presencial deverá ocorrer dentro das primeiras 4 horas após abertura do chamado.

10.1.4. O prazo para manutenção corretiva, sempre que solicitada, não poderá ser superior a 24 horas, a contar do horário da chamada.

10.1.5. Caso o atendimento necessite de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, haverá a imediata substituição do equipamento, mesmo que provisória.

10.1.6. A empresa deverá manter estoque e peças para efetuar os atendimentos técnicos dentro do prazo previsto, sob pena das sanções legais;

10.2. Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com 220V. Caso a voltagem seja 110V, será permitida a utilização de estabilizadores e/ou transformadores externos sem ônus ao CFMV.

10.3. Em caso de remoção para efetivação do conserto, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro com especificações e qualidades idênticas ao originalmente distribuído, até que o reparo seja feito ou se proceda a sua substituição definitiva, visando a não descontinuidade dos serviços.

10.4. A empresa comunicará ao CFMV, imediatamente após a assinatura do contrato, o número dos telefones e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados técnicos;

10.5. Os serviços somente poderão ser realizados por técnicos especializados.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6. A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização dos equipamentos.

10.7. A instalação dos equipamentos em questão é de responsabilidade da empresa e deverá ser acompanhada de representante do CFMV;

10.8. Na fase de implantação a contratada deverá ministrar treinamentos, quando aplicável, para servidores do CFMV com dias e horários previamente agendados junto à contratante, que indicará os servidores, por treinamento.

10.8.1. O treinamento deverá ter carga horária de no mínimo 8 horas;

10.8.2. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar o software de gestão de impressão;

10.8.3. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar as impressoras;

11. CENTRAL DE OPERAÇÃO

11.1. A licitante terá que disponibilizar um controle que permita monitorar o parque de equipamentos em tempo real, possibilitando realizar uma gestão completa do contrato, permitindo:

11.1.1. Antecipar e indicar o momento certo para trocas de equipamentos e manutenções preventivas, reposições de insumos, e outros, utilizando os requisitos de:

- a. Coleta automática dos contadores;
- b. Notificações de possíveis falhas nos equipamentos;
- c. Total segurança de informações e dados nominativos.

12. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

12.1. A empresa, às suas expensas, substituirá por peças novas e originais aquelas que estejam danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, tendo para isso o prazo previsto na





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cláusula 8 deste Termo de Referência, excepcionalmente podendo ser dilatado o prazo a critério do CFMV, nos termos deste;

12.2. A empresa contratada ao assinar o contrato declara o compromisso de manter em estoque de reposição de peças e de material de uso e consumíveis (toner, revelador, cartuchos, cilindros, etc.) para os equipamentos objeto do presente termo de referência sob pena de que, na completa ausência desses materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva, ser penalizada por descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços previstos nesta contratação. Essa capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados ou certificações, emitidas por empresas de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços de provisionamento de impressão, para empresas ou organizações públicas.

13.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de no mínimo 50% do quantitativo de serviços, relacionados neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fornecer todos os materiais, software, cabeamento, ferramentas e serviços necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades, exceto papel.

14.2. Prestar os serviços nos prazos e condições discriminadas neste Termo de Referência.

14.3. Substituir sempre que exigido pelo CFMV, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou que apresente insatisfatórios requisitos de disciplina nas dependências da instituição ou ao interesse do serviço público.

14.4. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.5. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CFMV e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

14.6. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto ou motivo.

14.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) indicado(s) pelo CFMV para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Fornecer e instalar todos os equipamentos, nos locais indicados pelo CFMV, ficando sob sua responsabilidade a mão de obra, peças, materiais, acessórios, componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços, pelos preços fixos selecionados na licitação pública e registrados em contrato a ser assinado entre as partes.

14.10. Fornecer e instalar, sem qualquer custo adicional ao CFMV, sistema de gerenciamento com recursos de impressão seguro e de contabilização que permita calcular bilhetagem (individualizando impressões coloridas e monocromáticas nos equipamentos policromáticos), custos de impressão, controlar ou limitar a utilização da impressora e definir restrições de acesso e identificação de usuários.

14.11. Substituir qualquer equipamento que apresente vício de funcionamento, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.12. Fornecer os equipamentos, com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência, ou com características superiores, em pleno funcionamento.

14.13. Providenciar às suas expensas o desligamento, o transporte, e a reinstalação de equipamentos, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação do CFMV.

14.14. Na fase de implantação a contratada deverá ministrar treinamentos, quando aplicável, para servidores do CFMV com dias e horários previamente agendados junto à contratante, que indicará os servidores, por treinamento.

14.14.1. O treinamento deverá ter carga horária de no mínimo 8 horas;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.14.2. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar o software de gestão de impressão;

14.14.3. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar as impressoras;

14.15. Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, etc necessários à realização de tais serviços, sem ônus adicionais, no horário de funcionamento do CFMV.

14.16. Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser consertado no local, a reposição por outro similar, a desinstalação, o deslocamento, o transporte, o reparo e a instalação serão de responsabilidade da empresa, devendo esse, ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

14.17. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada em conformidade com as recomendações e orientações do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços.

14.18. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva mediante chamado técnico por servidor deste CFMV, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas do momento em que se verificar o registro da solicitação do serviço e mais 24 (vinte e quatro horas) para sanar o problema detectado. A manutenção corretiva tem por finalidade pôr o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

14.19. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher imediatamente os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CFMV.

14.20. Fornecer ao CFMV, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais de funcionamento, operação, de referência, do usuário, ou outros, que permitam a:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

configuração, utilização correta e adequada, em língua portuguesa, conforme legislação vigente.

14.21. Proceder à leitura dos equipamentos mensalmente, acompanhado de um representante indicado pela CONTRATANTE, tomando como data-base, a de início de vigência do contrato. Os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como comprovantes de desinstalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela CONTRATANTE.

14.22. Elaborar mensalmente Relatório Técnico identificando o tipo de serviço e do equipamento, série, localização, quantidades de cópias ou impressões tiradas no mês, custo unitário, mensal e média de cópias no mês, além das principais falhas dos equipamentos, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização. Esse Relatório Mensal deverá ser encaminhado junto com a fatura do mês correspondente.

14.23. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CFMV, nos edifícios onde serão executados os serviços.

14.24. Retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão contratual, sem ônus para o CFMV.

14.25. Fornecer lista com nome, endereço e telefone de contato do(s) empregado(s) da empresa que prestará(ão) serviços de manutenção dos equipamentos no CFMV, mantendo-a sempre atualizada.

14.26. Promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado e/ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas.

14.27. Comunicar ao CFMV, junto ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 14.28.** Fornecer e manter no CFMV, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção dos serviços contratados.
- 14.29.** Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos eventualmente produzidos e que porventura permaneçam nas impressoras.
- 14.30.** Apresentar declaração de que o licitante depõe de plenas condições operacionais para executar o objeto em conforme as exigências contidas neste Termo.
- 14.31.** Apresentar declaração de que os equipamentos ofertados são novos (sem uso), e que a empresa é autorizada a prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados.
- 14.32.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CFMV.
- 14.33.** Ressarcir o valor do crachá fornecido pelo CFMV, quando inutilizado ou desviado por seus funcionários.
- 14.34.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do CFMV.
- 14.35.** Indicar um representante legal da empresa para representá-la administrativamente junto ao CFMV, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 14.36.** Os equipamentos deverão ser instalados com sistema de controle de acesso e restrições de acesso a usuários desconhecidos.
- 14.37.** As cópias e/ou impressões impressas por empregados da CONTRATADA por ocasião de “testes de impressão” e/ou outros motivos, bem como cópias e/ou impressões recusadas pelos solicitantes por má qualidade (cópias com corte, ilegíveis ou de difícil leitura, etc) não sendo aceitos, serão recusadas através do preenchimento de formulário apropriado e especificando o motivo da devolução do serviço, não sendo, tais cópias, objeto de medição para pagamento.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.38. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, mediante carta de apresentação, ao Serviço de Protocolo, situado no térreo do CFMV, em local a ser definido, em Brasília-DF.

14.39. Fornecer suprimentos e peças originais do fabricante dos equipamentos durante a vigência do contrato.

14.40. A contratada deverá prestar suporte técnico na instalação, configuração, gerenciamento e operacionalização do software e impressoras durante toda a vigência do contrato, quando necessário.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

15.2. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuados.

15.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato.

15.4. Permitir livre acesso do(s) empregado(s) da empresa às dependências, para execução dos serviços contratados, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente e identificado(s).

15.5. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema ou substituição do equipamento.

15.6. Impedir o manuseio dos equipamentos por servidor não qualificado ou sem treinamento, impedindo também, a intervenção de agentes estranhos aos serviços nos locais de instalação.

15.7. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.8. Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos (tomada e pontos de rede) em quantidade compatível com a quantidade de máquinas, e não removê-las destes locais sem a presença de técnicos da empresa.

15.9. Assumir inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa e destinar local adequado para guarda do material de consumo.

15.10. Não remover qualquer equipamento do local em que foi instalado e/ou reinstalado, sem prévio aviso e expresse consentimento da CONTRATADA.

15.11. Realizar glosas dos valores cobrados, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

16. DA VISTORIA

16.1. É facultada ao licitante a vistoria do local onde serão executados os serviços, em companhia de representante do CFMV, até o segundo dia útil anterior à data fixada da licitação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor do CFMV, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2106-0400.

16.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

17.2. Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV da IN nº. 02, de 30 de abril de 2008;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida, da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da satisfação do público usuário;

17.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.5. O Fiscal do Contrato deverá controlar a qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados, podendo exigir a substituição de equipamentos que não estiverem enquadrados como de primeira qualidade, e ainda, determinar glosas referentes às cópias fornecidas com qualidade comprometida.

17.6. O representante do CFMV deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

17.9. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.10. O CFMV poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

18. DO CONTROLE DAS IMPRESSÕES

18.1. Paralelamente ao controle exercido pelo Fiscal do Contrato, haverá também controle das cópias e/ou impressões executadas que ficará sob a responsabilidade de pessoas indicadas pelas Unidades onde serão instalados os equipamentos.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Apesar de não ser obrigatória a indicação de dotação orçamentária para registro de preços, que somente poderá ser exigida para fins de formalização de contrato, conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, as despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº 24/2015, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 - Locação de Máquinas e Equipamentos

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

20.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

20.3. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

20.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Estão prevista no Edital e minuta de contrato.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e anexos, devendo ser refeito/corrigido/substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelos signatários, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Líder da Área de Gestão de Tecnologia da Informação
Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV Nº ----/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPRESSÃO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia xx/xx/2015, constante nas folhas xx a xx do processo administrativo nº 3406/2014, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de serviço de impressão (outsourcing) com sistema de gerenciamento, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa prestação de serviços de **OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO**, com a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras laser, novas, sem uso, não recondiçionadas e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, sem fornecimento de papel, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 e seus anexos.

1.2. O CFMV não se obriga a contratar os serviços desta ARP, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. São integrantes da presente Ata de Registro de Preço nº ----/2015 o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) -----, CNPJ -----, na qualidade de **FORNECEDOR(ES)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, QUANTIDADE E FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

4.1. Ficam registrados os preços, a quantidades, o fornecedor conforme consta das informações na tabela abaixo:

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				
Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais (estimada)	QTD de Cópias Mensais (estimada)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	R\$ xxxx			
Planilha – B	R\$ xxxx			
Preço Global Anual	R\$ xxxx			
Preço Global Anual Por Extenso				





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

a) das situações previstas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93; e

b) da redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1. Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo realizado o cancelamento do registro.

6.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando os preços de mercado tornarem superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES (cadastro reserva), para assegurar igual oportunidade de negociação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. O registro poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a FORNECEDORA:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

6.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O CFMV será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, de acordo com as disposições do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA

8.1. Fica estabelecido no Anexo I desta Ata de Registro de Preço, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se referem a cláusulas 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de compra), para entrega dos materiais/produtos.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.6. Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e

9.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

10.1. Os serviços serão prestados na sede do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, localizado no seguinte endereço: SIA Trecho 06 Lotes 130/140 - Guará-DF - CEP: 71205-060.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. Os serviços poderão, ainda, ser executados em local, dentro do Distrito Federal, a ser previamente acordado, sempre dentro do domínio do CFMV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Órgão gerenciador fica vinculado as obrigações delineadas no Edital e seus anexos.

11.2. A empresa integrante desta Ata de Registro de Preços, se obriga a atender todas as exigências e obrigações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2015;
- b) Termo de Referência;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

12.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO RESERVA

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em atendimento ao inciso II, do art. 11 do Decreto 7.892/2013 e do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 – realiza a inclusão nesta respectiva Ata de Registro de Preço, o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar o bem com preço igual ao do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, fica registrada a formação deste cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013, em favor da empresa abaixo:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais (estimada)	QTD de Cópias Mensais (estimada)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	R\$ xxxx			
Planilha – B	R\$ xxxx			
Preço Global Anual	R\$ xxxx			
Preço Global Anual Por Extenso				

A habilitação dos fornecedores que comporão este cadastro reserva serão nas mesmas condições exigidas na licitação.

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Reserva



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/2015

A (nome do licitante vencedor), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (ou no CPF/MF sob o nº) _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-xx, CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº -----/2015** e do **Registro de Preço nº ---/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminado abaixo.

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	3	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				
Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais (estimada)	QTD de Cópias Mensais (estimada)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	R\$ xxxx			
Planilha – B	R\$ xxxx			
Preço Global Anual	R\$ xxxx			





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Preço Global Anual Por Extenso

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº xx /20xx. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 17.1.8.DO EDITAL)

1. O licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. O licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que tem direito a este benefício)
5. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste Pregão Eletrônico nº ----/2015 **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;
6. A licitante declara que depõem de plenas condições operacionais para executar o objeto desta licitação em conforme com as exigências contidas no Edital e seus anexos;
7. A licitante declara de que os equipamentos ofertados são novos (sem uso), e que a empresa é autorizada a prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados.
8. A licitante se responsabiliza pela destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, peças e materiais substituídos nos equipamentos, em conformidade com os preceitos de preservação ambiental.
9. A licitante se compromete a atender a política de segurança da informação do CFMV, e que seus representantes/funcionários reiterarão se comprometendo a zelar manutenção do sigilo dos dados a que tiverem acesso em virtude da prestação do serviço contratado.

Local, data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão e ou Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
		De ___ a ___	
		De ___ a ___	
		De ___ a ___	
		De ___ a ___	
Valor Total dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 17.1.5

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Planilha de Composição de Custos					
PREÇOS APURADOS MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO					
Tipo de Equipamento	VALOR DE LOCAÇÃO				
	QTD de Equipamentos	PROPOSTA I	PROPOSTA II	PROPOSTA III	PROPOSTA IV
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
Item 1 - Impressora multifuncional colorida Policromática A4/Carta	3	R\$ 100,00	R\$ 158,25	R\$ 149,91	R\$ 796,41
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 499,91	R\$ 598,00
MÉDIA DOS CUSTOS DE LOCAÇÃO					
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta					R\$ 301,14
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta					R\$ 331,98
Tipo de Impressão	VALOR DE IMPRESSÃO				
	QTD de Cópias Anuais	PROPOSTA I	PROPOSTA II	PROPOSTA III	PROPOSTA IV
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
Item 3 – Monocromática	120.000,00	R\$ 0,07	R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 0,04
Item 4 – Policromática	24.000,00	R\$ 0,08	R\$ 0,25	R\$ 0,34	R\$ 0,37
MÉDIA DOS CUSTOS DE IMPRESSÃO					



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Item 3 – Monocromática	R\$ 0,05
Item 4 – Policromática	R\$ 0,26

Tipo de Equipamento	CUSTOS MÉDIOS			
	QTD de Equipamentos	Valor Unitário Médio	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida Policromática A4/Carta	3	R\$ 301,14	R\$ 903,42	R\$ 10.841,04
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	7	R\$ 331,98	R\$ 2.323,86	R\$ 27.886,32
TOTAL			R\$ 3.227,28	R\$ 38.727,36

Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anual (estimadas)	QTD de Cópias Mensal (estimadas)	Valor Unitário Médio	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 3 – Monocromática	120.000	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Item 4 – Policromática	24.000	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
TOTAL				R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00

VALOR MESAL ESTIMADO	R\$ 4.247,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 50.967,36





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA XXXXXX.

Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, BENEDITO FORTES DE ARRUDA, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-GO nº 0272, portador da Cédula de Identidade nº 137.125 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 088.404.311-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede em xx, xxxxx Cep: xxxxxx, neste ato representado por seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. xxxxxxx, brasileiro, xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas xx a xx do Processo Administrativo nº 3406/2014, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Pregão SRP nº xx/2015 e Ata de Registro de Preço nº xx/2015, para o serviço de **OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **OUTSOURCING GERENCIADOR DE IMPRESSÃO**, com a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras laser, novas, sem uso, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 e seus anexos, nas quantidades e preços registrados



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

abaixo:

Planilha – A – Valor da Locação de Equipamentos				
Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Item 1 - Impressora multifuncional colorida A4/Carta	x	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 2 - Impressora multifuncional monocromática A4/Carta	x	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total Mensal/Anual			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – B – Valor da Cópia / Impressão				
Tipo de Impressão	QTD de Cópias Anuais (estimada)	QTD de Cópias Mensais (estimada)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Item 3 – Monocromática	120.000,00	10.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Item 4 – Policromática	24.000,00	2.000,00	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total			R\$ xxxx	R\$ xxxx
Planilha – C – Somatório das Planilhas A e B.				
Planilhas	Valor Total Anual			
Planilha – A	R\$ xxxx			
Planilha – B	R\$ xxxx			
Preço Global Anual	R\$ xxxx			
Preço Global Anual Por Extenso				

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CFMV pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de outsourcing de impressão, o valor mensal da locação dos equipamentos constantes da planilha “A” e as quantidades apuradas mensalmente dos custos unitários das impressões, constantes da planilha “B”, estando inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a execução dos serviços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Gerenciamento de Impressão com a descrição dos serviços executados, mediante o atestado pelo Fiscal do Contrato na respectiva nota fiscal.

2.2.1. O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade de Débitos – CND, regularidade com o FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

2.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura, com descrição clara do volume de impressão consumido e do seu respectivo valor correspondente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Relatório de Gerenciamento de Impressão dos serviços prestados, que, após aferição, por algum motivo não for aprovado pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para correções, iniciando a contagem do prazo de efetivação do pagamento da sua reapresentação.

2.4. O ato de devolução dos documentos expressos no subitem acima em nenhuma hipótese autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº xxx/2015, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, por podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA V – DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação do IPC-A ou outro que o substitua.

5.2. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

5.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

5.4. No interesse da Administração do CFMV, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato pactuado, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

5.4.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

5.4.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na sede do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, localizado no seguinte endereço: SIA Trecho 06 Lotes 130/140 - Guará-DF - CEP: 71205-060.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2. Os serviços poderão, ainda, ser executados em local, dentro do Distrito Federal, a ser previamente acordado, sempre dentro do domínio do CFMV.

CLÁUSULA VII – DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os procedimentos para execução dos serviços observarão os seguintes:

7.1.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1.1.1 A empresa vencedora deverá entregar o software e equipamentos devidamente instalados nesta instituição, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da via do contrato devidamente assinada.

7.1.1.2. O software e equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso e, homologado por responsável indicado pelo CFMV.

7.1.2. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:

7.1.2.1. Os serviços de suporte técnico aos usuários deverão estar disponíveis aos servidores e colaboradores do CFMV mediante serviços de suporte técnico, com equipe para atendimento via telefone fixo ligação local.

7.1.2.1.1. Tais serviços são externos às dependências do CFMV;

7.1.2.1.2. Caso o problema apresentado para o posto de suporte não seja solucionado mediante as formas acima mencionadas de contato com a empresa, o atendimento presencial deverá ocorrer dentro das primeiras 4 horas após abertura do chamado.

7.1.2.2. O prazo para manutenção corretiva, sempre que solicitada, não poderá ser superior a 24 horas, a contar do horário da chamada.

7.1.2.3. Caso o atendimento necessite de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, haverá a imediata substituição do equipamento, mesmo que provisória.

7.1.2.4. A empresa deverá manter estoque e peças para efetuar os atendimentos técnicos dentro do prazo previsto, sob pena das sanções legais;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.2.5. Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com 220V. Caso a voltagem seja 110V, será permitida a utilização de estabilizadores e/ou transformadores externos sem ônus ao CFMV.

7.1.2.6. Em caso de remoção para efetivação do conserto, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro com especificações e qualidades idênticas ao originalmente distribuído, até que o reparo seja feito ou se proceda a sua substituição definitiva, visando a não descontinuidade dos serviços.

7.1.2.7. A empresa comunicará ao CFMV, imediatamente após a assinatura do contrato, o número dos telefones e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados técnicos;

7.1.2.8. Os serviços somente poderão ser realizados por técnicos especializados.

7.1.2.9. A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização dos equipamentos.

7.1.2.10. A instalação dos equipamentos em questão é de responsabilidade da empresa e deverá ser acompanhada de representante do CFMV;

7.1.2.11. Na fase de implantação a contratada deverá ministrar treinamentos, quando aplicável, para servidores do CFMV com dias e horários previamente agendados junto à contratante, que indicará os servidores, por treinamento.

7.1.2.11.1. O treinamento deverá ter carga horária de no mínimo 8 horas;

7.1.2.11.2. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar o software de gestão de impressão;

7.1.2.11.3. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar as impressoras;

7.1.3. DA CENTRAL DE OPERAÇÃO

7.1.3.1. A licitante terá que disponibilizar um controle que permita monitorar o parque de equipamentos em tempo real, possibilitando realizar uma gestão completa do contrato, permitindo:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.3.1.1. Antecipar e indicar o momento certo para trocas de equipamentos e manutenções preventivas, reposições de insumos, e outros, utilizando os requisitos de:

- a. Coleta automática dos contadores;
- b. Notificações de possíveis falhas nos equipamentos;
- c. Total segurança de informações e dados nominativos.

7.1.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.4.1. A empresa, às suas expensas, substituirá por peças novas e originais aquelas que estejam danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, tendo para isso o prazo previsto na cláusula 8 deste Termo de Referência, excepcionalmente podendo ser dilatado o prazo a critério do CFMV, nos termos deste;

7.4.2. A empresa contratada ao assinar o contrato declara o compromisso de manter em estoque de reposição de peças e de material de uso e consumíveis (toner, revelador, cartuchos, cilindros, etc.) para os equipamentos objeto do presente termo de referência sob pena de que, na completa ausência desses materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva, ser penalizada por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2003, bem como daquelas contidas no Edital e seus anexos, são obrigações da ContrAtada:

8.1.1. Fornecer todos os materiais, software, cabeamento, ferramentas e serviços necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades, exceto papel.

8.1.2. Prestar os serviços nos prazos e condições discriminadas neste Termo de Referência.

8.1.3. Substituir sempre que exigido pelo CFMV, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou que apresente insatisfatórios requisitos de disciplina nas dependências da instituição ou ao interesse do serviço público.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.4. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho.

8.1.5. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CFMV e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

8.1.6. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto ou motivo.

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) indicado(s) pelo CFMV para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Fornecer e instalar todos os equipamentos, nos locais indicados pelo CFMV, ficando sob sua responsabilidade a mão de obra, peças, materiais, acessórios, componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços, pelos preços fixos selecionados na licitação pública e registrados em contrato a ser assinado entre as partes.

8.1.10. Fornecer e instalar, sem qualquer custo adicional ao CFMV, sistema de gerenciamento com recursos de impressão segura e de contabilização que permita calcular bilhetagem (individualizando impressões coloridas e monocromáticas nos equipamentos policromáticos), custos de impressão, controlar ou limitar a utilização da impressora e definir restrições de acesso e identificação de usuários.

8.1.11. Substituir qualquer equipamento que apresente vício de funcionamento, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.12. Fornecer os equipamentos, com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência, ou com características superiores, em pleno funcionamento.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.13. Providenciar às suas expensas, o desligamento, o transporte, e a reinstalação de equipamentos, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação do CFMV.

8.1.14. Na fase de implantação a contratada deverá ministrar treinamentos, quando aplicável, para servidores do CFMV com dias e horários previamente agendados junto à contratante, que indicará os servidores, por treinamento.

8.1.14.1. O treinamento deverá ter carga horária de no mínimo 8 horas;

8.1.14.2. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar o software de gestão de impressão;

8.1.14.3. O treinamento deverá capacitar o corpo técnico do CFMV a instalar, configurar, gerenciar e operacionalizar as impressoras;

8.1.15. Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, etc, necessários à realização de tais serviços, sem ônus adicionais, no horário de funcionamento do CFMV.

8.1.16. Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser consertado no local, a reposição por outro similar, a desinstalação, o deslocamento, o transporte, o reparo e a instalação serão de responsabilidade da empresa, devendo este, ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços.

8.1.17. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada em conformidade com as recomendações e orientações do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços.

8.1.18. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva mediante chamado técnico por servidor deste CFMV, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas do momento em que se verificar o registro da solicitação do serviço e mais 24 (vinte e quatro horas) para sanar o problema detectado. A manutenção corretiva tem por finalidade pôr o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da copiadora.

8.1.19. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios a empresa contratada deverá recolher imediatamente os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CFMV.

8.1.20. Fornecer ao CFMV, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais de funcionamento, operação, de referência, do usuário, ou outros, que permitam a: configuração, utilização correta e adequada, em língua portuguesa, conforme legislação vigente.

8.1.21. Proceder a leitura dos equipamentos mensalmente, acompanhado de um representante indicado pela CONTRATANTE, tomando como data-base, a de início de vigência do contrato. Os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como comprovantes de desinstalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.22. Elaborar mensalmente Relatório Técnico identificando o tipo de serviço e do equipamento, série, localização, quantidades de cópias ou impressões tiradas no mês, custo unitário, mensal e média de cópias no mês, além das principais falhas dos equipamentos, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização. Esse Relatório Mensal deverá ser encaminhado junto com a fatura do mês correspondente.

8.1.23. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CFMV, nos edifícios onde serão executados os serviços.

8.1.24. Retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão contratual, sem ônus para o CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.25. Fornecer lista com nome, endereço e telefone de contato do(s) empregado(s) da empresa que prestará(ão) serviços de manutenção dos equipamentos no CFMV, mantendo-a sempre atualizada.

8.1.26. Promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado e/ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas.

8.1.27. Comunicar ao CFMV, junto ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.

8.1.28. Fornecer e manter no CFMV, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção aos serviços contratados.

8.1.29. Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos eventualmente produzidos e que porventura permaneçam nas impressoras.

8.1.30. Apresentar declaração de que o licitante depõem de plenas condições operacionais para executar o objeto em conforme com as exigências contidas neste termo.

8.1.31. Apresentar declaração de que os equipamentos ofertados são novos (sem uso), e que a empresa é autorizada a prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados.

8.1.32. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CFMV.

8.1.33. Ressarcir o valor do crachá fornecido pelo CFMV, quando inutilizado ou desviado por seus funcionários.

8.1.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do CFMV.

8.1.35. Indicar um representante legal da empresa para representá-la administrativamente junto ao CFMV, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.36. Os equipamentos deverão ser instalados com sistema de controle de acesso e restrições de acesso a usuários desconhecidos.

8.1.37. As cópias e/ou impressões impressas por empregados da CONTRATADA por ocasião de “testes de impressão” e/ou outros motivos, bem como cópias e/ou impressões recusadas pelos solicitantes por má qualidade (cópias com corte, ilegíveis ou de difícil leitura, etc) não sendo aceitos, serão recusadas através do preenchimento de formulário apropriado e especificando o motivo da devolução do serviço, não sendo, tais cópias, objeto de medição para pagamento.

8.1.38. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, mediante carta de apresentação, ao Serviço de Protocolo, situado no térreo do CFMV, em local a ser definido, em Brasília-DF.

8.1.39. Fornecer suprimentos e peças originais do fabricante dos equipamentos durante a vigência do contrato.

8.1.40. A contratada deverá prestar suporte técnico na instalação, configuração, gerenciamento e operacionalização do software e impressoras durante toda a vigência do contrato, quando necessário.

8.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.2.1. Efetuar o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

8.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.2.3. Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

8.2.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

8.2.6. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

8.2.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;

8.2.9. Permitir livre acesso do(s) empregado(s) da empresa às dependências, para execução dos serviços contratados, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente e identificado(s).

8.2.10. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema ou substituição do equipamento.

8.2.11. Impedir o manuseio dos equipamentos por servidor não qualificado ou sem treinamento, impedindo também, a intervenção de agentes estranhos aos serviços nos locais de instalação.

8.2.12. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos.

8.2.13. Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos (tomada e pontos de rede) em quantidade compatível com a quantidade de máquinas, e não removê-las destes locais sem a presença de técnicos da empresa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2.14. Assumir inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa e destinar local adequado para guarda do material de consumo.

8.2.15. Não remover qualquer equipamento do local em que foi instalado e/ou reinstalado, sem prévio aviso e expresse consentimento da CONTRATADA.

8.2.16. Realizar glosas dos valores cobrados, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1.1** apresentar documentação falsa;
- 9.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.** fizer declaração falsa;
- 9.1.6.** não assinar a Ata.

9.2. Para os fins do item 9.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, quando não for possível ser abertos chamados nos termos especificados neste Termo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Referência (telefone fixo ou site de internet com entrega imediata do identificador do chamado date e hora de abertura), pelo prazo de 8 horas;

b - de 2% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, para cada equipamento que não imprima por falta de toner, limitado até o terceiro dia, contado da abertura do chamado;

c - de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do mês de referência para cada dia de atraso de atendimento presencial de cada chamado aberto, sendo observado o prazo de até 8 horas, limitado até o quarto dia, contado da abertura do chamado;

d - de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, para cada equipamento que ultrapassar o prazo de 24 horas, para a manutenção corretiva, contado da abertura do chamado, limitado até o quinto dia;

e - de 1% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na instalação dos equipamentos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo fatal de entrega, limitado até o quinto dia.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avença, por inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caberá a rescisão do instrumento, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão do instrumento poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber., por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as ContrAtantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

11.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep. 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, xx de julho de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

XX
Contratada

